

# **REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ALCÁCER DO SAL**

## **I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º**

#### **(Objecto)**

**1** – As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização dispostas no presente regulamento aplicam-se aos seguintes equipamentos municipais:

- a) Piscina Municipal Coberta de Alcácer do Sal
- b) Piscina Descoberta de Alcácer do Sal
- c) Piscina Convertível do Torrão

**2** – As Piscinas Municipais referidas em 1, enquanto complexos desportivos, passarão a ser designadas por “Piscinas” (substantivo próprio), empregando-se o substantivo comum “piscina” para designar o tanque e zona adjacente, incluindo balneários.

### **ARTIGO 2º**

#### **(Propriedade, gestão, administração e manutenção)**

**1** – As Piscinas Municipais identificadas no Artigo 1º, adiante designada por Piscinas, são propriedade do Município de Alcácer do Sal.

**2** – A Câmara Municipal de Alcácer do Sal é a responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas.

### **ARTIGO 3º**

#### **(Responsável técnico)**

Cada uma das Piscinas terá um responsável técnico, nos termos do Decreto-Lei nº 385/99, de 28.09, a quem cumpre superintender tecnicamente as actividades nela desenvolvidas e zelar pela adequada utilização da mesma.

## **ARTIGO 4º**

### **(Seguro)**

**1** – As Piscinas disporão de um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes e garanta, no mínimo, as seguintes eventualidades:

- a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo tratamento hospitalar;
- b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidentes decorrentes das actividades desenvolvidas.

**2** – A apólice de seguro estará depositada na Divisão Sócio Cultural, para consulta dos interessados.

## **II – VERTENTES DE UTILIZAÇÃO**

### **ARTIGO 5º**

#### **(vertentes de utilização)**

**1** – As Piscinas procurarão servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- a) Escola Municipal de Natação
- b) Actividades desenvolvidas por Entidades
- c) Natação Livre
- d) Recreação
- e) Projectos especiais

**2** – A organização das vertentes não enunciadas nos restantes artigos deste capítulo será efectuada antes do inicio da época desportiva, de acordo com as suas especificidades.

### **ARTIGO 6º**

#### **(Escola Municipal de Natação)**

**1** – A inscrição na Escola Municipal de Natação depende de vaga em classe adequada, dos horários definidos e da titularidade de cartão de utente da Escola Municipal de Natação.

**2** – A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

- a) Pessoas que frequentem a Escola Municipal de Natação na época desportiva anterior e tenham procedido à renovação da inscrição;
- b) Pessoas residentes no concelho de Alcácer do Sal;
- c) Pessoas residentes fora do Concelho de Alcácer do Sal;

**3** – A inscrição deve ser feita até ao dia 15 de Setembro de cada ano, para a época desportiva subsequente.

**4** – A desistência da inscrição só é superada mediante novo processo de inscrição.

**5** – O aluno que faltar, sem justificação, a quatro aulas seguidas ou a oito aulas interpoladas na mesma época desportiva perde o direito de frequentar a classe nessa mesma época.

**6** – Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica o preenchimento de um impresso próprio, a facultar pela Divisão Sócio Cultural.

## **ARTIGO 7º**

### **(Cartão de utentes da Escola Municipal de Natação)**

**1** – O direito à frequência da Escola Municipal de Natação é titulado por cartão de utente pessoal e intransmissível.

**2** – O cartão é válido pelo período de uma época desportiva, sem prejuízo da sua renovação.

**3** – A efectivação dos direitos conferidos pelo cartão de utente depende dos contingentes fixados para cada uma das modalidades disponibilizadas na Escola Municipal de Natação e da observância deste Regulamento.

**4** – Para efeitos de atribuição de cartão de utente, o interessado terá de:

- a) Preencher ficha de inscrição;
- b) Apresentar a declaração médica prevista no art. 14º do decreto-Lei nº 385/99, de 28.09, que tem a validade de um ano, comprovativa da inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física a desenvolver;
- c) Pagar o valor correspondente á comparticipação no prémio de seguro referido no art. 4º, sem prejuízo do disposto no art. 5º;
- d) Entregar 2 fotografias tipo passe;
- e) Entregar fotocópia do bilhete de identidade, da cédula ou do passaporte.

**5** – Não é devida a comparticipação no prémio de seguro se o utente já estiver abrangido por seguro que cubra as eventualidades previstas na apólice referida no art. 4º declare,

por escrito, por si, ou por seu legal representante, se for menor, inabilitado ou interdito, que assume a responsabilidade pelos eventos danosos.

**6** – Para efeitos de renovação do cartão de utente, que se opera por mero averbamento aposto pela Divisão Sócio Cultural, o interessado deverá:

- a) Apresentar nova declaração médica a que alude o al<sup>a</sup> b) do n<sup>o</sup> 4, caso a validade da anteriormente apresentada tenha entretanto caducado;
- b) Pagar a participação no prémio de seguro, nos termos previstos na al<sup>a</sup> c) do n<sup>o</sup> 4, sem prejuízo do disposto no n<sup>o</sup> 5.

**7** – A falta de cartão válido inibe a frequência da modalidade pretendida.

**8** – Os titulares de cartões de utente cujas declarações médicas previstas na al<sup>a</sup> b) do n. 4 tenham entretanto perdido validade ficam obrigados a fazer-se acompanhar de declaração actualizada ou entregá-la na Divisão Sócio Cultural.

## **ARTIGO 8<sup>o</sup>**

### **(Actividades desenvolvidas por entidades)**

**1** – As Piscinas estão abertas ao desenvolvimento de actividades por IPSS, Estabelecimentos de Ensino, Clubes desportivos, Associações Recreativas e Culturais que promovam a prática de natação, através da vertente cedência de espaços.

**2** – Em situações alguma essa cedência de espaços poderá dizer respeito à totalidade do espaço disponível, sendo sempre reservadas duas pistas para a utilização individual, sendo definidas as seguintes modalidades de cedência:

- a) Para entidades sediadas no Concelho de Alcácer do Sal – 4 pistas por hora;
- b) Para entidades não sediadas no concelho de Alcácer do Sal – 1 pista por hora;

**3** – Em situações de igualdade, têm prioridade no acesso à piscina as estruturas associativas com sede no Concelho de Alcácer do Sal.

**4** – A utilização da piscina pode ser cedida de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante uma época desportiva ou parte desta, quando superior a um mês, consecutivamente;
- b) Com carácter pontual.

**5** – Os pedidos de cedência devem ser dirigidos, por escrito, `Divisão Sócio Cultural da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até 15 de Setembro de cada ano, para a época desportiva subsequente, salvo situações devidamente justificadas;

- b) Com carácter pontual, até 8 dias antes da utilização em vista;
- c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e número de pistas pretendidas e número de utentes previstos.

**6** – Se no caso previsto na al<sup>a</sup> a) do número anterior, a entidade pretender deixar de utilizar a piscina antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de serem devidas as taxas respectivas por este período de tempo.

**7** – Entre a Câmara Municipal e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s)/pista(s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o enquadramento e as taxas inerentes.

**8** – As entidades a que seja facultada a cedência da utilização de espaços/pistas da piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais em favor dos seus técnicos e praticantes que cubra as eventualidades referidas no n<sup>o</sup> 1 do art. 4<sup>o</sup> e a responsabilidade por eventuais danos causados por aqueles na Piscina e seus equipamentos.

**9** – As entidades ficam ainda obrigadas a assegurar que os praticantes que enquadrem sejam portadores da declaração médica válida a que alude a al<sup>a</sup> b) do n<sup>o</sup> 4 do art. 7<sup>o</sup>. Será impedida a utilização da piscina aos praticantes que não satisfaçam este requisito.

**10** – Caso a entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização da piscina no prazo fixado neste Regulamento, será emitido um aviso em carta registada e com aviso de recepção, advertindo a entidade faltosa para que satisfaça o pagamento até ao final do mês seguinte ao da utilização, sob pena de ficar suspenso o direito à fruição da piscina a partir do primeiro dia do mês imediato, sem prejuízo da cobrança das taxas em falta, acrescida de juros de mora por dívida às autarquias locais e da aplicação do disposto no n<sup>o</sup> 14.

**11** – Para orientar as suas actividades, as entidades deverão propor técnicos próprios, que ficam sujeitos às instruções do responsável técnico da Piscina, a que alude o art. 3<sup>o</sup>.

**12** – No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e a utilização do material pedagógico existente.

**13** – As entidades estão sujeitas ao estipulado neste Regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato confere à Câmara Municipal o direito de resolver unilateralmente o mesmo, mediante comunicação enviada sobre registo e com aviso de recepção.

**14** – As entidades responsáveis por qualquer degradação do material causada pelos seus técnicos e praticantes.

## **ARTIGO 9º**

### **(Natação livre e recreação)**

Será permitido o ingresso na piscina aos utentes que:

- a) Paguem a taxa de ingresso diário na piscina, podendo adquirir ingressos à unidade, ou em conjuntos de 15 ou de 30;
- b) Exibam cartão de identificação próprio, que ateste serem utentes de actividade promovida por entidade referida no número 1 do art. 8º e com referência explícita ao respectivo prazo de validade;
- c) No que toca à Piscina Coberta de Alcácer do Sal e à Piscina Convertível do Torrão, quando coberta, exibam a declaração médica a que alude a alª b) do nº 4 do art. 7º

## **III – UTENTES E ESPECTADORES**

### **ARTIGO 10º**

#### **(Condições de admissão)**

**1** – Na utilização da Piscina será reservado o direito de admissão, ficando os seus frequentadores obrigados ao cumprimento do disposto neste Regulamento e nas normas legais aplicáveis.

**2** – Não será permitida a entrada na piscina a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou do recinto.

**3** – Os portadores de doenças transmissíveis não poderão aceder à piscina.

### **ARTIGO 11º**

#### **(Condições de utilização e acesso)**

**1** – O acesso à piscina será condicionado aos limites estabelecidos para a sua segurança. O número máximo de utentes em simultaneidade é de 48 no global e 8 por pista.

**2** – Todos os utentes da piscina deverão envergar touca e fato de banho adequado e limpo.

**3** – Nas actividades referidas nas alíneas a), b) e e), do nº 1 do art. 5º, é exigido, para os indivíduos do sexo masculino, o uso de *tanga* e, para os do sexo feminino, o fato de banho desportivo.

**4** – Todos os utentes deverão obedecer às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser impedido de entrar ou de permanecer na piscina.

**5** – Qualquer utente ou espectador que não respeite o disposto neste Regulamento será advertido a acatá-lo e, caso persista ou reincida em comportamento que o infrinja ficará sujeito às medidas cautelares previstas no art. 19º.

**6** – Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível de pessoal como nos equipamentos ou instalações, ficando sujeitos ao pagamento total aos danos causados.

**7** – Não é permitido:

- a) Andar sem calçado apropriado na zona de “pé limpo” da piscina;
- b) O Acesso à zona destinada a banhistas de qualquer pessoa que não envergue fato de banho;
- c) A não utilização de touca;
- d) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;
- e) Lançar objectos para a água;
- f) A entrada de animais;
- g) Tomar qualquer alimento no recinto, incluindo gelados e refrigerantes;
- h) A utilização de objectos cortantes.

**8** – Na vertente recreativa, só será permitido o acesso ao “chapinheiro” a crianças de idade inferior a 4 anos e só será facultada a utilização da piscina a crianças de idade inferior a 10 anos, quando acompanhadas por maior de 18 anos que por elas se responsabilize.

**9** – Ao utente compete cumprir rigorosamente, sob pena de não admissão, as seguintes disposições.

- a) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina;
- b) Não utilizar fatos de banho que debotem na água ou não estejam devidamente limpos;
- c) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água.

**10** – O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

**11** – Não é permitida a utilização dos vestiários-balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de sete anos

poderão utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.

**12** – Antes de utilizarem os vestiários-balneários, os utentes deverão munir-se de um cabide/cesto que lhes será fornecido no roupeiro. Finda a utilização, o cabide/cesto deverá ser devolvido ao roupeiro.

**13** – A Câmara Municipal de alcácer do Sal não se responsabiliza por qualquer valor deixado no cabide/cesto.

**14** – Exceptuando os dias em que se realizam eventos ou provas oficiais abertas ao público, só será permitida a entrada para a zona de espectadores a acompanhantes de pessoas que se desloquem à piscina para a prática da natação.

**15** – Os espectadores deverão obedecer às seguintes normas:

- a) Não deverão circular nas zonas de “pé limpo”;
- b) Não deverão transmitir indicações ou interferir no trabalho dos técnicos de natação.

## **IV – TAXAS**

### **ARTIGO 12º**

#### **(Regime geral)**

**1** – A utilização da Piscina e a prestação de serviços conexos estão sujeitos às taxas constantes da “Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcácer do Sal”.

**2** – As taxas são devidas pela disponibilização de serviços e de espaços da Piscina, pelo que o não exercício dos direitos inerentes não confere aos utentes o direito a dedução ou ao respectivo reembolso, salvo, quando às relativas à utilização da piscina (tanque), se ocorrer o encerramento da Piscina fora dos casos previstos no art. 17º ou, independentemente do motivo, por um período superior a 15 dias.

**3** – As taxas são actualizadas automática e anualmente, com efeitos a partir do dia 01 de Março de cada ano, em função da evolução média anual do índice de preços no consumidor, sem habitação (taxa inflação) registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística.



## **ARTIGO 13º**

### **(Elenco)**

**1** – Consoante os casos, são devidas as taxas definidas na “Tabela de Taxas e Licenças”, nas seguintes modalidades:

**2** – Piscina Municipal Coberta de Alcácer do Sal e Convertível do Torrão, quando coberta:

**1** – Público em geral:

a) Entrada individual:

- Dos 6 aos 16 anos (inclusive)

- A partir dos 17 anos

b) Cartão de utente de 15 entradas:

- Dos 6 aos 16 anos (inclusive)

- A partir dos 17 anos

c) Cartão de utente de 30 entradas:

- Dos 6 aos 16 anos (inclusive)

- A partir dos 17 anos

d) Será considerada uma redução de 20% de todas as taxas aos portadores do Cartão jovem, bem como a utentes com mais de 65 anos.

**2-** Entidades:

a) Com sede no Concelho de Alcácer do Sal

- 4 pistas por hora

b) Com sede fora do Concelho de Alcácer do Sal

- Cada pista por hora

**3** – Piscina Municipal descoberta e convertível do Torrão, quando descoberta:

- a) É gratuita a utilização por menores até seis anos, inclusive, desde que acompanhados por um familiar adulto;
- b) É gratuita a utilização da Piscina Municipal Descoberta de Alcácer do Sal pelos utentes do Parque de Campismo Municipal;
- c) Uteses com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos, inclusive, ou com 60 anos ou mais;
  - Entrada em dia útil
  - Entrada em Sábados, Domingos e Feriados
- d) Uteses com idades compreendidas entre os 15 e os 59 anos:
  - Entrada dia útil
  - Entrada de sábados, Domingos e Feriados
- e) Será considerada uma redução de 20% em todas as taxas aos portadores de Cartão jovem.

## **ARTIGO 14º**

### **(Pagamento)**

- 1 – Quanto a entidades, as taxas devem ser pagas até ao dia 8 de cada mês seguinte ao do da utilização, sem prejuízo da possibilidade do seu pagamento antecipado.
- 2 – As taxas de ingresso diário individual devem ser pagas antes de cada utilização.
- 3 – O pagamento das taxas de ingresso diário individual é comprovado por senhas e as demais por recibo, selo ou carimbo.

## **V – PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO**

### **ARTIGO 15º**

- 1 – A Piscina Municipal Coberta de Alcácer do Sal e Convertível do Torrão, quando coberta, funcionam por épocas desportivas, compreendidas entre os meses de Outubro e de Junho do ano seguinte.
- 2 – A Piscina Municipal Descoberta de Alcácer do Sal e Convertível do Torrão, quando descoberta, funcionam por épocas balneares, compreendidas entre os meses de Junho a Setembro.

## **ARTIGO 16º**

### **(Encerramento das Piscinas)**

1 – Por decisão do membro do Executivo Municipal com competência para o efeito, as Piscinas podem encerrar ao público nos feriados nacionais, no Dia do Concelho e em condições de tolerância de ponto.

2 – Além das situações previstas no número anterior, as Piscinas poderão ser encerradas por motivos imprescindíveis de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para realização de competições ou festivais, devendo a Câmara Municipal comunicar a suspensão das actividades com 72 horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

3 – As actividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, designadamente por interrupção do fornecimento ou falta de qualidade da água, por avaria nos equipamentos ou falhas de energia.

## **VI – SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES**

### **ARTIGO 17º**

#### **(Contra-ordenações)**

1 – Sem prejuízo do disposto em normas legais que cominam com sanções condutas nelas tipificadas, constituem contra-ordenação as seguintes, mesmo que ocorram fora do âmbito de provas desportivas:

- a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Piscinas;
- b) Lançamento para o tanque de objectos, com excepção dos adequados ao apoio às actividades desportivas, quando sob orientação ou autorização do responsável técnico da Piscina;
- c) Utilização, na piscina, de objectos cortantes.

2 – As contra-ordenações previstas no número anterior são cominadas com uma coima de 25 € a 500 €.

## **ARTIGO 18º**

### **(Contra-ordenações)**

1 – Ocorrendo a violação de normas deste Regulamento não especialmente cominadas, o infractor deverá ser advertido para que se conforme com o nelas disposto e se persistir ou reincidir, na mesma época desportiva, na conduta, poderá ser inibido de entrar na Piscina por um período de 10 a 120 dias.

2 – É competente para a aplicação da medida cautelar a Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação, nos termos gerais.

## **VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 19º**

#### **(Competência da Câmara Municipal de Alcácer do Sal)**

Compete à Câmara Municipal de Alcácer do Sal zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

### **ARTIGO 20º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital.